

## 1. Introdução

Com o objetivo de fortalecer os conceitos do **Código de Conduta e Ética** e de reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a Âncora Engenharia implantou uma política de prevenção contra a corrupção, que tem, entre suas ferramentas, este Manual.

Em consonância com a Lei 12.846/13, conhecida como a Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado neste Manual tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser seguidas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Destina-se à alta administração, colaboradores, fornecedores, clientes ou prestadores de serviços.

Serve, portanto, o presente para apresentar, de forma rápida e objetiva, as normas e fundamentos da legislação, bem como ainda a indicação de ações preventivas que podem ser adotadas pelas empresas e dirigentes, com o intuito de evitar a prática dos atos lesivos.

## 2. Base legal

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei 12.846, conhecida como a Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira.

A adoção da Lei Anticorrupção foi motivada pela necessidade de atendimento aos compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelo Brasil com a ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006), em 2003, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU); com a Convenção Interamericana de Combate à Corrupção (Decreto nº 4.410/2002), em 1996, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA); e, com a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/2000), em 1997, no âmbito da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

## 3. Conceitos

- a. **Corrupção** – oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem indevida (de qualquer natureza) a agente público nacional ou estrangeiro.

Dentre as várias formas de corrupção, podemos citar:

- i. O pagamento de propinas para um cliente depois de assinado o contrato;
  - ii. Os subornos realizados como forma de induzir a tomada de decisão que seja ilegal ou antiética;
  - iii. O pagamento de facilitações, normalmente de valor não expressivo feito para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou a ação necessária a que o pagador tenha direito, legalmente ou não;
  - iv. As doações beneficentes, os patrocínios, as viagens e as despesas promocionais, embora sejam atividades legítimas, devem ser observados nos limites impostos pela legislação aplicável e pelo Código de Conduta e Ética.
- b. **Atos Lesivos** – todos aqueles, lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentam contra o patrimônio público brasileiro ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os acordos e/ou compromissos assumidos pelo Brasil.

Compreendem, dentro outros:

- i. Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos previstos nesta Lei;
- ii. Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii. No tocante a licitações e contratos:
  - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
  - b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
  - c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d. Fraudar licitação pública ou privada ou contratos dela decorrente;
  - e. Criar, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública ou entes privados;
  - h. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atenção, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- c. **Agente Público** – é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, “que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior” (Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa).

Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.

- i. Funcionários de empresas estatais como o Banco Central, a Secretaria da Receita Federal, o INSS, Consulados, Cartórios etc.;
- ii. Políticos e candidatos a cargos políticos;
- iii. Funcionários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e de órgãos fiscalizadores como a Anatel, a ANEEL, o IBAMA etc., incluindo os órgãos estrangeiros;
- iv. Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos.

**Os conceitos descritos acima contemplam especificamente atos de corrupção envolvendo órgãos públicos, mas o princípio se aplica à corrupção envolvendo qualquer entidade, seja pública ou privada.**

#### **4. Política Anticorrupção como parte do Código de Conduta**

Para fortalecer os compromissos assumidos no Código de Conduta e Ética da Âncora Engenharia, aplicam-se os seguintes princípios:

É de responsabilidade de todos os sócios, acionistas, dirigentes, colaboradores, fornecedores, clientes ou prestadores de serviços da Âncora Engenharia, sem qualquer exceção, conhecer e aplicar os conceitos contemplados na legislação anticorrupção vigente.

**A Âncora Engenharia reitera que não tolera qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva (aceitar ou oferecer suborno) por parte de seus sócios, acionistas, dirigentes, funcionários, colaboradores, fornecedores, clientes ou prestadores de serviços.**

Todos os colaboradores da Âncora Engenharia, diretos ou indiretos, não tem autorização para adotar qualquer comportamento que contrarie nem o disposto no Código de Conduta e Ética nem no Manual de Política Anticorrupção da Âncora Engenharia, independente do cargo que ocupe e/ou das funções que desempenhe no âmbito da empresa.

Condutas (comissivas ou omissivas) que possam comprometer a imagem e a credibilidade da empresa não serão toleradas pela Âncora Engenharia.

Casos que levantem dúvidas devem ser imediatamente reportados ao Departamento de Recursos Humanos da Âncora Engenharia.

## 5. Doações, presentes e brindes

Qualquer doação deve obedecer aos critérios, procedimentos e aprovações previstos no Código de Conduta e Ética da Âncora Engenharia, em conformidade com a legislação vigente e com os valores da organização.

**Não são permitidas doações de qualquer tipo que tenham por objetivo a obtenção de vantagens indevidas à Âncora Engenharia ou a qualquer de seus colaboradores, fornecedores ou terceiros a ela relacionados.**

*Premissas 11 e 12 do Código de Conduta e Ética:*

- 1) O **relacionamento com fornecedores, clientes e outros parceiros** deve ser sempre pautado pela busca de qualidade, adequada relação custo-benefício, confiabilidade técnica e financeira, e integridade na condução da negociação no que se refere à legislação, ao meio ambiente e aos direitos comerciais, sociais e contratuais. **Atitudes como suborno são inadmissíveis** e devem ser denunciadas à equipe de Recursos Humanos tão logo sejam identificadas nestas relações;*
- 2) A **aceitação de presentes é limitada** a brindes sem grande valor, que apresentem a logomarca da empresa que presenteia e a identificação nominal do colaborador destinatário. Não devem ser vistos como forma de influenciar qualquer decisão a respeito de negócios com a empresa. Presentes que não se enquadrem nestas condições ou propinas são estritamente proibidos e devem ser recusados.*

A Âncora Engenharia **não apenas não realiza como não autoriza que sejam realizadas doações e contribuições a partidos políticos.**

Em hipótese alguma a Âncora Engenharia autoriza seus colaboradores a oferecerem ou concederem **benefícios ou vantagens (viagens, hospedagens, refeições, entretenimento e etc.) a agentes públicos** para influenciar suas decisões na obtenção do favorecimento próprio ou da Âncora Engenharia.

## 6. Penalidades

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

- a. **Para os colaboradores diretos e indiretos** – rescisão dos respectivos contratos de trabalho e/ou prestação de serviços e, a depender da gravidade do ato ilícito praticado, adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de
- b. Indenização devida à Âncora Engenharia por danos que esta tenha sofrido em sua credibilidade, imagem, relações comerciais ou, ainda, das custas e honorários judiciais por ela arcados em ações judiciais em que tenha sido demandada em decorrência da violação;

## 7. Principais ações que são adotadas pela Âncora Engenharia na prevenção contra a corrupção:

- a. *Âncora Engenharia divulga a todos os seus colaboradores diretos e indiretos este Manual, além de seu Código de Conduta e Ética e de suas políticas internas, em consonância à legislação vigente e que expressam os valores defendidos e praticados pela empresa;*
- b. *A Âncora Engenharia não aceita despesas de colaboradores ou terceiros que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;*
- c. *A Âncora Engenharia não registra documentos relacionados a despesas de colaboradores ou terceiros que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;*
- d. *O Departamento de Controle da Âncora Engenharia monitora e fiscaliza o cumprimento do Manual de Política Anticorrupção por todos aqueles que estejam envolvidos com o desempenho das atividades do negócio;*
- e. *A Âncora Engenharia disponibiliza um canal de comunicação direta para esclarecimentos de dúvidas, recebimento de denúncias e sugestões;*
- f. *A Âncora Engenharia não aceita documentos de natureza diversa aos de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho;*
- g. *A Âncora Engenharia pauta sua conduta com fornecedores e terceiros em critérios éticos e na aplicação das práticas de boa governança corporativa.*



## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**DOC-DP-07**

REVISÃO 00 DATA: 16/04/2018

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi cópia, li e compreendi o conteúdo do **Manual de Política Anticorrupção Âncora Engenharia**, bem como, assumo o compromisso de zelar, cumprir e fazer cumprir integral e permanente as diretrizes por ele estipuladas, sempre em observância e conformidade com a legislação vigente aplicável e aos princípios morais que orientam nossos relacionamentos interno e externamente.

Nome: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_